



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Atualmente, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é responsável pela cobrança coerciva de dívidas não tributárias de diferentes entidades públicas e privadas.

Acresce que os processos que antecedem a instauração do processo de execução fiscal são por vezes pouco eficientes e promovem situações de especial complexidade e injustiça para com os contribuintes. Esta situação é particularmente relevante no caso da cobrança coerciva de dívidas relativas a taxas de portagem.

Nesse sentido, é necessário reavaliar o sistema de cobrança coerciva de dívidas não tributárias.

Artigo 255.º-A

Cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão global do modo como se desenrola a fase que antecede a instauração dos processos de execução fiscal, nos termos da qual se inclui a revisão do procedimento contraordenacional para cobrança de dívidas referentes a taxas de portagem, bem como a análise do atual modelo de cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária no âmbito do processo de execução fiscal, tendo em vista a redução do número de processos existentes.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,